



Ministério da
Fazenda



Superintendência Regional da Receita Federal da 9ª Região Fiscal
 Rua Marechal Deodoro, 555, 10º andar, Centro, Curitiba/PR
www.receita.fazenda.gov.br

Processo:	10905.720003/2023-28
Interessado:	Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ªRF
Assunto:	Resposta questionamento recebido em 31/03/2023

A Comissão Especial de Licitação (CEL) da Concorrência 01/2023, cujo objeto é deferir a permissão para prestação dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias e bagagens, pelo prazo de vinte e cinco anos, em Porto Seco, para carga geral e outras, a ser instalado no Município de Foz do Iguaçu/PR, nomeada na Portaria SRRF09 nº 23, de 22/02/2021, recebeu os seguintes questionamentos pelo endereço eletrônico <conc-portoseco.pr.foz@rfb.gov.br> em 31/03/2023:

De: LOGIEX <logiex@logiex.com.br>

Enviado: sexta-feira, 31 de março de 2023 12:50

Para: RF09-SRRF-Concorrencia Porto Seco Foz-CxCorp <conc-portoseco.pr.foz@rfb.gov.br>

Assunto: Porto Seco Foz do Iguaçu - questionamentos

Você não costuma receber emails de logiex@logiex.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados Senhores,

De conformidade com o disposto no item 18.8 do Edital de Licitação da CONCORRÊNCIA RFB/SRRF09 – Nº 001/2023, vimos questionar o que segue:

1) É correto o entendimento no sentido de que a tarifa expressa em reais (R\$) por veículo, a serem cobradas dos usuários pela **armazenagem das mercadorias**, por um período de 6 (seis) horas ou fração (TA2) no caso de mercadorias armazenadas no veículo transportador, não inclui a remuneração pela Estadia do veículo pelo mesmo período?

2) No Anexo V - TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS CONEXOS E COMPLEMENTARES E ESTIMATIVA ANUAL DAS RECEITAS ACESSÓRIAS – A Receita Anual (R\$) não seria o resultado da multiplicação das colunas (a) e (c), considerando que a coluna (b) se refere à base de cálculo (por veículo, por tonelada etc.)?

SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$) (a)	BASE DE CÁLCULO (b)	QTD/ANO (c)	RECEITA ANUAL (R\$) (d) = (a) x (b) x (c)

3) Nos termos do inciso 3.2.8. do Edital de Licitação, é vedada a cobrança pela prestação dos serviços sempre que sua utilização decorrer da necessidade do exercício da fiscalização aduaneira. É correto o entendimento no sentido de que o inciso em comento se refere à prestação de serviços acessórios, elencados no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2111/2022, sem as quais **não seria possível** o exercício de fiscalização aduaneira?

Sds,
 Marcelo Noronha.
LOGIEX



Ministério da
Fazenda



Superintendência Regional da Receita Federal da 9ª Região Fiscal
 Rua Marechal Deodoro, 555, 10º andar, Centro, Curitiba/PR
www.receita.fazenda.gov.br

A resposta da CEL ao questionamento 1 (É correto o entendimento no sentido de que a tarifa expressa em reais (R\$) por veículo, a serem cobradas dos usuários pela armazenagem das mercadorias, por um período de 6 (seis) horas ou fração (TA2) no caso de mercadorias armazenadas no veículo transportador, não inclui a remuneração pela Estadia do veículo pelo mesmo período?): A estadia é serviço conexo (receita acessória), que - com a nova regulamentação - somente será cobrada em situações excepcionais, haja vista que, de regra, a permanência dos caminhões (e suas cargas) no recinto é exigida pela autoridade aduaneira (necessidade do exercício da fiscalização aduaneira), somente sendo autorizada a saída do veículo e carga após o desembarque aduaneiro e satisfação das demais obrigações legais. Dessa forma, sendo a permanência do caminhão, contendo carga, no recinto aduaneiro motivada por necessidade do exercício da fiscalização aduaneira deve ser remunerada por Tarifa, no caso a Tarifa de Armazenagem expressa em reais (R\$) por veículo, por um período de 6 (seis) horas ou fração (TA2).

A resposta da CEL ao questionamento 2 (No Anexo V - TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS CONEXOS E COMPLEMENTARES E ESTIMATIVA ANUAL DAS RECEITAS ACESSÓRIAS – A Receita Anual (R\$) não seria o resultado da multiplicação das colunas (a) e (c), considerando que a coluna (b) se refere à base de cálculo (por veículo, por tonelada etc.)?): O referido cálculo trata-se de reprodução do que consta na Portaria RFB nº 277, de 22 de dezembro de 2022.

(Fl. 66 do Anexo I da Portaria RFB nº 277, de 22 de dezembro de 2022.)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SRRF.....

ANEXO V DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA RFB/SRRF.. /20XX

**TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS CONEXOS E COMPLEMENTARES E ESTIMATIVA ANUAL DAS RECEITAS
ACESSÓRIAS**

IMPORTAÇÃO

SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$) (a)	BASE DE CÁLCULO (b)	QTD./ANO (c)	RECEITA ANUAL (R\$) (d) = (a) x (b) x (c)

Visando auxiliar no entendimento, seguem alguns exemplos da aplicação do dispositivo:

Exemplo 1

Serviço: Fornecimento de energia elétrica

(a) Valor Unitário: R\$ 10,00

(b) Base de Cálculo: 1
caminhões x período de 12 horas

(c) Qtd./ano: 100 caminhões x período de 12 horas

(d) Receita Anual:

R\$ 10,00 x 1 x 100 caminhões x período de 12 horas = R\$ 1.000,00
caminhões x período de 12 horas

Exemplo 2



Ministério da
Fazenda



Superintendência Regional da Receita Federal da 9ª Região Fiscal
Rua Marechal Deodoro, 555, 10º andar, Centro, Curitiba/PR
www.receita.fazenda.gov.br

Serviço: Limpeza e Desinfecção

(a) Valor Unitário: R\$ 1,00

(b) Base de Cálculo: 1
homem x hora

(c) Qtd./ano: 50 homens x hora

(d) Receita Anual: R\$ 1,00 x 1 x 50 homem x hora = R\$ 50,00
homem x hora

Exemplo 3

Serviço: Colocação de Lacres

(a) Valor Unitário: R\$ 15,00

(b) Base de Cálculo: 1
procedimento

(c) Qtd./ano: 200 procedimentos

(d) Receita Anual: R\$ 15,00 x 1 x 200 procedimentos = R\$ 3.000,00
procedimento

A resposta da CEL ao questionamento 3 (Nos termos do inciso 3.2.8. do Edital de Licitação, é vedada a cobrança pela prestação dos serviços sempre que sua utilização decorrer da necessidade do exercício da fiscalização aduaneira. É correto o entendimento no sentido de que o inciso em comento se refere à prestação de serviços acessórios, elencados no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2111/2022, sem as quais não seria possível o exercício de fiscalização aduaneira?): A pergunta não traz o completo teor do subitem 3.2.8 do Edital, razão pela qual a CEL considera prejudicado o questionamento. De qualquer forma, cabe ressaltar que, no entender desta CEL, os serviços que "sem os quais não seria possível o exercício da fiscalização aduaneira", se entendidos como os serviços decorrentes da "necessidade do exercício da fiscalização aduaneira", já foram considerados e remunerados pelas Tarifas (armazenagem e/ou movimentação), não podendo ser novamente remunerados por serviços conexos.

Informamos que os questionamentos ao Edital da Concorrência SRRF09 01/2023, com as respectivas respostas, estão disponíveis no site RFB desta concorrência: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes-br/2019/unidades-federativas-uf/pr/srrf09/2023/cc-01-2023>>

Marcelo Mossi Vendramini
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Presidente Comissão Especial de Licitação
Portaria SRRF09 nº 23, de 22/02/2021



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 05/04/2023 18:43:49 por Marcelo Mossi Vendramini.

Documento assinado digitalmente em 05/04/2023 18:43:49 por MARCELO MOSSI VENDRAMINI.

Esta cópia / impressão foi realizada por RENATO MOROISHI em 05/04/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP05.0423.18447.T7JY

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
6F6ECF26BA5D4B4943FCB5F51CBE6197D5FFD79CAFC568BD9407D11B415BB1A6**